ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de um ano, se permanecer o interesse, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer as seguintes funções:

I – 2 (dois) Professor I - Educação Infantil, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que tratam esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para o cargo.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 11/2015.

Parágrafo único. Em não havendo mais classificados no processo seletivo citados no *caput* deste artigo, será realizado novo processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 71/2015, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária."

As contratações para as funções de professores se fazem necessárias devido a Licença saúde da servidora Jomari Domingues Sperotto, conforme memorando em anexo.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Interno n.º 1109/2015 - SMEC

Santo Augusto, 02 de outubro de 2015.

A Senhor Prefeito Municipal – José Luiz Andrighetto

Assunto: **Contratação de professor**

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos as medidas legais para contratação temporária de dois servidores para o cargo de Professor I – Educação Infantil com urgência, para substituir a professora Jomari Domingues Sperotto que encontra-se em licença saúde.
2. Salientamos que a necessidade de contratação de duas profissionais de 20 h cada é devido ao fato de que a referida professora além das 20 h normais possui regime suplementar de 20 h semanais.

Atenciosamente,

Zaira Dias Meirelles Rotili
Secretária Municipal de Educação e Cultura